



Número: **0802099-23.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **09/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA PAULA LUCENA (AUTOR)		IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32294786	20/07/2020 14:00	Decisão	Decisão



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
d e c i s ã o

PROCESSO Nº 0802099-23.2020.8.15.2003

AUTOR: ANA PAULA LUCENA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Feitas essas observações e considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; a Resolução n. 19/2020 do TJ/PB que prorrogou o Ato Normativo Conjunto n.º 007/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E-PB/OAB-PB, **CANCELO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, assim como, o exame pericial designado que se encontram designados para o dia 22 de julho de 2020.**

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise e, visando, ainda, garantir o menor tempo possível do trâmite processual, eis que a contestação já foi apresentada, **INTIME** a parte autora para apresentar impugnação, em quinze dias (ar. 351 do C.P.C).

Considerando a existência de meios hábeis à realização dos atos processuais de forma virtual, **INTIMEM os litigantes e seus advogados** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem telefones de contato, whatsapp e e-mail. **ATENÇÃO**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias, inclusive a intimação da perita nomeada. **CUMPRAM COM URGÊNCIA AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - ATENÇÃO.**

CUMPRAM COM URGÊNCIA

João Pessoa, 20 de julho de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito

